

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001524/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/06/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR033452/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46303.000835/2013-89
DATA DO PROTOCOLO: 27/06/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CRICIUMA, CNPJ n. 83.662.924/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GELSON GONCALVES;

E

SIND EMPR SERV CONTAB ASSES PER INF PESQ EST S CATARINA, CNPJ n. 83.797.191/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EUGENIO VICENZI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Serviço Contábeis, Assessoramento, Perícia, Informações e Pesquisas no Estado de Santa Catarina, com abrangência em, com abrangência territorial em Cocal do Sul/SC, Criciúma/SC, Forquilha/SC, Içara/SC, Morro da Fumaça/SC, Nova Veneza/SC, Siderópolis/SC, Treviso/SC e Urussanga/SC.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO (PISO SALARIAL)

A partir de 01 de maio de 2013, os empregados abrangidos pelo presente instrumento normativo, após período de experiência de 90 (noventa) dias na empresa receberão salário normativo, na forma abaixo discriminada:

I) Aos empregados que trabalham nos Municípios de Criciúma e Içara fica garantido o Salário Normativo de R\$ 941,60 (novecentos e quarenta e um reais e sessenta centavos) por mês, correspondente a R\$ 4,25 (quatro reais e vinte e cinco centavos), por hora;

II) Os empregados que trabalham nos demais Município abrangidos por esta Convenção: R\$ 919,60 (novecentos e dezenove reais e sessenta centavos) por mês, correspondente a R\$ 4,18 (quatro reais e dezoito centavos) por hora.

§ 1º: Em todos os Municípios abrangidos pela presente convenção, os empregados exercentes das funções

de Office-boy e servente de limpeza, perceberão o Salário Normativo de R\$ 842,60 (oitocentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos) por mês, correspondente a R\$ 3,83 (três reais e oitenta e três centavos) por hora.

§ 2º: Na ocorrência de reajuste do Piso Salarial Estadual (Inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar nº 459/09-SC), para valor superior aos constantes desta cláusula, prevalecerá para todos os efeitos o maior valor

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO E REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados das empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, já devidamente reajustados na forma da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, serão corrigidos/reajustados em 1º de maio de 2013 pelo percentual de 8,50% (oito e meio por cento).

§ 1º - Serão compensadas as eventuais antecipações salariais concedidas no período de 01 de maio de 2012 a 30 de abril de 2013, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado.

§ 2º - Os empregados admitidos a partir de 01/05/2012, com salário superior ao normativo, farão jus a uma correção salarial proporcional correspondente aos meses trabalhados, a partir do mês de admissão até 30/04/2013, conforme tabela abaixo.

MÊS/ANO	PERCENT.	MÊS/ANO	PERCENT.	MÊS/ANO	PERCENT.	MÊS/ANO	PERCENT.
MAIO/12	8,50%	AGO/12	6,37%	NOV/12	4,25%	FEV/13	2,12%
JUN/12	7,79%	SET/12	5,67%	DEZ/12	3,54%	MAR/13	1,42%
JUL/12	7,08%	OUT/12	4,96%	JAN/13	2,83%	ABR/13	0,71%

Pagamento de Salário ? Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - MORA SALARIAL

As empresas pagarão ao empregado 1% (um por cento) ao dia, mais correção monetária, sobre o salário vencido, no caso de mora salarial, entendida esta como ocorrendo a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão, obrigatoriamente, aos seus empregados, envelope mensal de pagamento ou documento equivalente, contendo, além da identificação da empresa, discriminação de todos os valores pagos e descontados.

CLÁUSULA SÉTIMA - CHEQUES SEM FUNDOS

Não haverá desconto da remuneração do empregado, da importância correspondente a cheques sem fundos, recebido quando na função de caixa ou assemelhado, desde que cumpridas as normas regulamentares estabelecidas previamente e por escrito.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA OITAVA - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS

Durante a vigência da presente Convenção, os empregados admitidos não poderão perceber remuneração inferior a dos empregados dispensados, desde que admitidos para trabalho da mesma natureza, excluídas as vantagens pessoais e dispensada a necessidade de comprovação de experiência anterior.

CLÁUSULA NONA - EMPREGADO MAIS NOVO NA EMPRESA

Por ocasião de reajuste salarial e quando da admissão, não poderá o empregado mais antigo receber salário inferior ao empregado mais novo na mesma função, devendo, neste caso, ser efetuada a equiparação salarial na forma da lei, salvo se a empresa tiver quadro organizado de carreira.

CLÁUSULA DÉCIMA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do empregado substituído.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Fica assegurada a antecipação de percentual de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, por ocasião das férias aos empregados que requeiram até 10 (dez) dias antes do início das férias.

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados exercentes da função de caixa ou assemelhado perceberão, mensalmente, a título de quebra de caixa, 20% (vinte por cento) sobre o salário normativo.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com o adicional de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da hora normal, nos dias úteis, e 110% (cento e dez por cento) nos domingos e feriados, podendo ser compensada por descanso em outros dias desde que solicitado pelo empregado.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO

A empresa pagará a título de adicional noturno o percentual de 20% (vinte por cento), sobre o valor da hora normal e será pago ao empregado que laborar entre 22,00 horas de um dia e 5,00 horas do dia seguinte.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão, obrigatória e gratuitamente, lanches para seus empregados, quando estes estiverem trabalhando em regime de horas extras em caráter excepcional. As empresas que não dispuserem de cantina ou refeitório deverão destinar um local em condições de higiene, a fim de que seus empregados possam lanchar.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE FARMÁCIA

As empresas fornecerão vale para aquisição dos remédios, desde que o empregado comprove, por receita médica, o preço do produto e a quantia suficiente à aquisição do medicamento.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE

A partir de maio de 2013, as empresas que não possuam creches próprias, manterão convênio com estabelecimentos particulares nos termos da legislação em vigor, estendendo o prazo de atendimento para crianças de 0 a 6 anos de idade, inclusive.

§ ÚNICO: A empresa que não atender o critério previsto no "caput" desta cláusula reembolsará, ao empregado, mediante apresentação, por parte deste, de recibo ou comprovante de pagamento do estabelecimento de sua escolha, público ou particular, onde estiver matriculado o filho na faixa etária de 0 a 6 anos completos de idade, limitando este valor em R\$ 94,00 (noventa e quatro reais), reajustáveis pela variação dos salários dos integrantes da categoria.

Contrato de Trabalho ? Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas deverão anotar na carteira de trabalho de seus empregados, o salário percebido, como também

a função pelos mesmos efetivamente exercidas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

O empregador se obriga a entregar a segunda via do contrato de trabalho do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORNECIMENTO DE RSC

Obrigatoriedade de fornecimento dos formulários preenchidos pela empresa de RSC (INSS) aos empregados demitidos ou demissionários, desde que solicitados.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA

No caso de despedida por justa causa a empresa comunicará, por escrito, ao empregado, o motivo da rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A quitação das verbas rescisórias, mesmo nos casos de aviso prévio indenizado pelo empregado ou pela empresa, ou no pedido dispensa do cumprimento do aviso prévio pelo empregado, será efetuada pela empresa nos prazos estabelecidos pela Lei 7.855/89, além da penalidade prevista nesta Convenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTENCIAL SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões de contrato de trabalho serão efetuadas perante o Sindicato dos Empregados no Comércio de Criciúma e Região, nos termos da legislação em vigor.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO

Para os empregados que contem mais de 5 (cinco) anos de serviço na empresa e com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, o aviso prévio a ser concedido pela empresa será de 45 (quarenta e cinco) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO INDENIZADO

No pedido de demissão com indenização do aviso prévio, os dias correspondentes integrar-se-ão para todos

os efeitos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica o empregado dispensado do cumprimento do aviso prévio, provocado pela empresa, caso o empregado obtenha novo serviço antes do término do referido aviso, remunerando a empresa apenas os dias efetivamente trabalhados.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência fica suspenso durante a concessão de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a cessação do referido benefício.

Relações de Trabalho ? Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Serão garantidos o emprego e o salário à empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SERVIÇO MILITAR

Será garantida a estabilidade no emprego para o trabalhador em idade de prestação do serviço militar ou tiro de guerra, desde a incorporação até 60 (sessenta) dias após a dispensa ou desincorporação.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE AO ACIDENTADO

Será garantido o emprego e o salário ao empregado vítima de acidente de trabalho, nos termos da lei 8.213 de julho de 1991, enquanto vigorar.

§ 1º - Excetuam-se das garantias previstas no "caput" desta cláusula os casos de demissão por justa causa, pedido de demissão ou acordo entre as partes, devidamente homologadas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Criciúma e Região, as duas últimas hipóteses.

§ 2º - Não serão considerados, para contagem do período de garantia previsto no "caput" desta cláusula, as férias vencidas e o aviso prévio.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE AOS APOSENTÁVEIS

A todos os empregados que no período de 01.05.2013 à 30.04.2014, estiverem no máximo de 18 (dezoito) meses da aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, em seus prazos mínimos, ou por velhice, desde que contem com um mínimo de 05 (cinco) anos ininterruptos de serviço na mesma empresa, será garantido o emprego. Completado o tempo necessário para aquisição do referido direito, em sendo ou não exercido, extingue-se a garantia.

§ ÚNICO: excetuam-se das garantias previstas no "caput" desta cláusula os casos de demissão por justa causa, pedido de demissão ou acordo entre as partes, devidamente homologadas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Criciúma e Região, nas duas últimas hipóteses.

Jornada de Trabalho ? Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ACORDO COLETIVO DE PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO - BANCO DE HORAS

Fica estabelecida a possibilidade de realização de acordos coletivos de trabalho para estabelecimento de banco de horas entre empresa e Sindicato dos Empregados no Comércio de Criciúma e Região, limitada à compensação das horas prorrogadas no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias a partir da data da prorrogação.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALO INTRA-JORNADA

Fica assegurado o direito do empregado, nos intervalos intra-jornada não concedidos, de recebimento de horas extras com se tal fosse.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO

É obrigatória a utilização de livro ponto ou cartão mecanizado, independente do número de empregados, para o efetivo controle do horário de trabalho, a fim de que possibilite o real pagamento das horas trabalhadas além da jornada normal.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA AO TRABALHADOR

O empregador abonará a falta do empregado no caso de necessidade de consulta médica ao filho até 18

(dezoito) anos de idade ou deficiente, mediante comprovação por declaração médica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABONOD E FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

A empresa abonará as faltas dos empregados estudantes e vestibulandos, para a realização das provas em cursos oficiais, assim como, em concursos vestibulares, desde que pré-avisado 72 (setenta e duas) horas antes.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CURSOS E REUNIÕES

Estabelecer que os cursos ou reuniões, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho ou, se fora do horário normal, mediante pagamento e horas extras.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PARTICIPAÇÃO DE FÉRIAS

A concessão de férias será participada, por escrito, ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que rescindir, espontaneamente, seu contrato de trabalho antes de completar 1 (um) ano de serviço, serão pagas férias proporcionais, a razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME

As empresas que exigirem o uso de uniforme, deverão fornecê-lo sem ônus para os seus empregados, na quota de 2 (dois) por ano. O uso do uniforme deverá ser regulamentado pelas empresas, quanto as suas restrições e conservação.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LIVRE ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL

Fica assegurado o livre acesso dos dirigentes sindicais na empresas para desempenho de suas funções, desde que a empresa seja comunicada com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Em cumprimento ao que foi deliberado pela categoria profissional na base territorial da entidade, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 21 de março de 2013, as empresas descontarão de seus empregados abrangidos pela presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, a importância equivalente a 3% (três por cento) da remuneração dos mesmos, nos meses de julho e outubro de 2013, a título de **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL**, limitado ao valor máximo da parcela de R\$ 40,00 (quarenta reais), recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Criciúma e Região, até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto.

§ PRIMEIRO: Até o dia 30 do mês subsequente ao do desconto, as empresas enviarão ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Criciúma e Região a relação dos empregados contribuintes, em formulário fornecido pela entidade profissional.

§ SEGUNDO: O empregado não sindicalizado poderá opor-se ao desconto da contribuição negocial profissional, devendo para tanto apresentar na sede da entidade, carta escrita de próprio punho, no prazo de 15 (quinze) dias antes do efetivo desconto, ficando o Sindicato na obrigação de comunicar o empregador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Em cumprimento ao que foi deliberado na Assembléia Geral Extraordinária do SESCOB-SC, realizada no dia 19 de abril de 2013, empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, recolherão e favor do respectivo Sindicato Patronal, a título de Contribuição Confederativa Patronal, os seguintes valores: 2% (dois por cento) da folha de pagamento do mês de junho/2013, obedecendo a contribuição **MINIMA** de R\$ 164,64 (cento e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), inclusive para empresas sem funcionários e cujo recolhimento deverá ser efetuado até 31/07/2013, em guias próprias a serem fornecidas pelo Sindicato respectivo.

§ ÚNICO: O não recolhimento da contribuição acima, no prazo estabelecido (31/07/13), implicará no pagamento de multa de 2% (dois por cento), além da variação monetária e juros de mora.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PENALIDADES

Pelo não cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nesta Convenção Coletiva, fica estabelecido multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do salário normativo da categoria, por infração, em favor da parte prejudicada.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - RENEGOCIAÇÃO

As partes se comprometem a partir do 6º (sexto) mês de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, a reunir-se para analisar o cumprimento do presente Instrumento Normativo, bem como, para verificarem a possibilidade e/ou necessidade de se pactuar qualquer concessão relativamente às cláusulas de natureza econômica.

GELSON GONCALVES
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CRICIUMA

EUGENIO VICENZI
Presidente
SIND EMPR SERV CONTAB ASSES PER INF PESQ EST S CATARINA